



P 7099/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02
AO PROJETO DE LEI Nº. 11.554
(Paulo Malerba)

Detalha entidades sujeitas à norma e informações a serem prestadas.

Nova redação ao art. 1º.

“Art 1º. Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:

I - (...), conforme segue:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários.

(...)

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

(...)

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Sala das Sessões, 10/11/2014


PAULO MALERBA



(Emenda nº. 02 ao PL nº. 11.554 - fls. 2)

Justificativa

A presente emenda visa detalhar as entidades sujeitas à lei, explicitar os dados referentes as despesas e receitas já apontados nas leis complementares com vistas a proporcionar melhor compreensão da norma.



PAULO MALERBA